



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

Fretamento de barco por diária, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Educação da Prefeitura Municipal de Ipixuna, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO BREVE PRODUTO	QUANT.	UNID.
01	SERVIÇO DE FRETAMENTO POR DIÁRIA DE BARCO PARA VIAGEM ATE AS COMUNIDADES RURAIS: BOCA DO PUCA, COMUNIDADE PAIXÃO E CRUZEIRO DO SUL-AC/IPIXUNA-AM. COM DISTÂNCIA ENTRE 114,5 KM A 125 KM.	110	DIÁRIA
02	SERVIÇO DE FRETAMENTO POR DIÁRIA DE BARCO PARA VIAGEM ATE AS COMUNIDADES RURAIS: MEDONHO, ESTORRÕES, COTEGIPE, ALDEIA JARI, ALDEIA POEIRA, ALDEIA PIAU, ALDEIA PIRARUCU, ALDEIA PENEDO E ALDEIA VALPARAÍSO. COM DISTÂNCIA ENTRE 68,2 KM A 108,16 KM.	44	DIÁRIA
03	SERVIÇO DE FRETAMENTO POR DIÁRIA DE BARCO PARA VIAGEM ATE AS COMUNIDADES RURAIS: CAMPINA, TIGRE, BOA VISTA, QUATRO BARRACAS, LAVAREDA, SÃO LUIZ, ALDEIA BOA VISTA IGARAPÉ GRANDE E ALDEIA TIQUARA. COM DISTÂNCIA ENTRE 43,6 KM A 67,25 KM.	34	DIÁRIA
04	SERVIÇO DE FRETAMENTO POR DIÁRIA DE BARCO PARA VIAGEM ATE AS COMUNIDADES RURAIS: SANTO ANTÔNIO, POEIRA, NOVA ESPERANÇA, ALDEIA DO IGARAPÉ DO LIMÃO, PERNAMBUCO, SANTA LUZIA, ASSAITUBA, FORTE DA GRAÇA, SANTA CATARINA, BELÉM . COM DISTÂNCIA ENTRE 6,8 KM A 35,5 KM.	66	DIÁRIA

Estima-se que a despesa em valores reais baseado no comércio local é de aproximados R\$ 1.049.000,00 (um milhão e quarenta e nove mil reais).

1.2 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:



1.2.1 Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização da contratação, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2024, conforme abaixo discriminado:

- Projeto: 020204.12.122.0011.2.013 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;
- Projeto: 020206.10.122.0011.2.039 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
- Elemento de Despesa: 33.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção.

Fonte: 1500.

2 - CONTRATAÇÃO:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021: Modalidade Pregão Presencial.

3 - JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade de realização de deslocamentos fluviais para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, especialmente em comunidades ribeirinhas, localidades de difícil acesso e da cidade de Cruzeiro do Sul-Acre, onde o transporte hidroviário constitui o principal meio de locomoção.

Os serviços serão utilizados para transporte de servidores, profissionais da saúde, equipes técnicas, materiais, medicamentos, insumos, merenda escolar, equipamentos e demais atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelas secretarias municipais.

A contratação busca garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, assegurando o atendimento das ações de saúde e educação nas comunidades do município.

4 - DA VIGÊNCIA:



O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contada data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

Nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/21, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

O prazo para execução dos serviços de fretamento de barco será de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da guia de solicitação pelo fornecedor, admitida prorrogação quando comprovado justo motivo aceito pela Administração.

5 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

A prestação dos serviços de fretamento de barco por diária será realizada conforme as necessidades e conveniências da Administração Pública, mediante solicitação e autorização emitida pela Secretaria Municipal competente.

A contratada deverá disponibilizar a embarcação mediante requisição previamente apresentada pela Administração, devidamente datada e assinada por servidor autorizado, contendo as informações necessárias para execução dos serviços.

Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para verificação do cumprimento das exigências técnicas e contratuais. Após a constatação da conformidade dos serviços prestados, o recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante atesto que comprove o fiel cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

A licitante vencedora deverá substituir imediatamente a embarcação ou sanar qualquer irregularidade identificada durante a execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração Pública.

6 - DA SUSTENTABILIDADE:



6.1 Os serviços de fretamento de embarcação deverão ser executados em conformidade com as normas de segurança e navegação estabelecidas pela Marinha do Brasil e demais órgãos competentes, observando as boas práticas de sustentabilidade, segurança operacional, preservação ambiental e qualidade dos serviços prestados, conforme legislação aplicável.

6.2 A contratada deverá adotar medidas que minimizem os impactos ambientais durante a execução dos serviços, especialmente quanto ao descarte adequado de resíduos, prevenção de vazamentos de combustível e manutenção adequada da embarcação.

7 - PENALIDADES:

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.1333, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa a execução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.2. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

7.2.1 Advertência;

7.2.2 Multa:

7.2.2.1 O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o FORNECEDOR à multa de:

- a) 1% (um por cento) do valor Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Município;



- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- d) 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa da prestadora do serviço em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente.
- e) 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.

7.3 Será configurada a inexecução parcial do serviço quando houver atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.4 Será configurada a inexecução total do objeto quando:

- a) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;
- b) todo o fornecimento não for aceito pela FISCALIZAÇÃO por não atender às especificações.

8 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, em caso de inexecução parcial ou inexecução total do objeto.

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Município, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;



c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o prestador do SERVIÇO ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, o prestador do SERVIÇO ficará isento das penalidades mencionadas.

Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couberem às demais penalidades referidas no Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

O licitante deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação - CL, 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) ter o licitante fornecido materiais da mesma natureza desta licitação.

10 - PAGAMENTO:

O pagamento resultante da contratação será efetuado de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de Ipixuna e com os valores propostos até **10 (dez) dias** após entrega e aceitação dos materiais fornecidos.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis



por cento) ao ano, mediante a fórmula, observada a data limite para pagamento acima previsto.

A atualização financeira será mediante as seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo $I = (TX/100) / 365$, onde:

EM = encargos moratórios;

I = índice de atualização financeira = 0,00016438;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

Obs.: Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou de apresentação de documentação exigida neste Edital, no Contrato celebrado ou Nota de Empenho/Fornecimento emitida ou em caso de irregularidade fiscal.

À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo-se a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida e providenciará a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso.

11 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- Apresentar requerimento para pagamento.
- Apresentar as devidas certidões válidas, juntamente com NF-e.
- O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente na instituição que vier a ser indicada ou, excepcionalmente, com emissão de cheque nominal a empresa vencedora.
- É expressamente vedada ao FORNECEDOR a subcontratação para o fornecimento deste objeto.
- A garantia do material seguirá as normas federais, contado (s) do seu recebimento definitivo.



12 - ENCARGOS DAS PARTES:

Além das obrigações expressas no Edital e na Ata de Registro de Preços, as partes devem cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

13.1. Os serviços deverão ser fornecidos em conformidade com as orientações voltadas para a sustentabilidade ambiental, conforme consta expressamente no item 6.1 e seu subitem deste TR.

14 - O FORNECEDOR DEVE:

14.1 Disponibilizar embarcação adequada para prestação dos serviços de fretamento por diária, em perfeitas condições de uso, segurança e funcionamento, conforme especificações exigidas pela Administração Pública.

14.2 Executar os serviços de fretamento fluvial de acordo com as normas técnicas e de segurança estabelecidas pela Marinha do Brasil e demais órgãos competentes, observando as exigências legais aplicáveis.

14.3 Os serviços serão executados conforme solicitação e ordem de fornecimento emitida pelas Secretarias Municipais de Saúde e Educação, de acordo com as necessidades da Administração.

14.4 A contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa durante a execução dos serviços, inclusive por atos praticados por seus empregados ou prepostos.

14.5 Manter pessoal qualificado e habilitado para operação da embarcação, bem como garantir atendimento adequado às solicitações da Administração durante toda a execução contratual.

14.6 Responsabilizar-se pelo combustível, manutenção preventiva e corretiva da embarcação, além de manter regularizada toda documentação necessária para navegação.

14.7 Em caso de falha mecânica, indisponibilidade da embarcação, interrupção dos serviços, casos fortuitos ou de força maior, a contratada deverá providenciar solução



alternativa nas mesmas condições contratadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da notificação emitida pela Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

14.8 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, combustíveis, manutenção e demais despesas decorrentes da execução contratual.

14.9 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, nem subcontratar os serviços sem prévia autorização, por escrito, da Administração Pública.

15 - ASSUNTOS GERAIS:

15.1 A contratada responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa durante a execução dos serviços, inclusive por atos praticados por seus empregados, tripulação ou prepostos.

15.2 Comunicar imediatamente à Administração qualquer irregularidade, incidente ou ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços registrados na Ata de Registro de Preços.

15.3 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

15.4 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços registrados na Ata de Registro de Preços, incluindo salários, encargos sociais, seguros, tributos, combustíveis, manutenção, alimentação, hospedagem e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução contratual.

15.5 Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais, administrativas ou reclamações de terceiros relacionadas à execução dos serviços, assumindo integralmente os ônus decorrentes.

15.6 Fornecer aos seus empregados e tripulação todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's exigidos pela legislação vigente, bem como cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis.

15.7 Observar e adotar todas as normas de segurança da navegação, prevenção de acidentes e combate a incêndio exigidas pelos órgãos competentes e pela legislação aplicável.



15.8 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

16 - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DEVE:

16.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações, mapas de rotas, cronogramas e dados necessários para a plena execução dos serviços de fretamento de embarcação.

16.2. Designar servidores da ADMINISTRAÇÃO para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de transporte, nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/21.

16.3. Fornecer a relação das Secretarias Municipais e órgãos da Prefeitura de IPIXUNA, pertencentes ou a serviço da ADMINISTRAÇÃO, cujos servidores ou usuários estejam autorizados a utilizar os serviços de fretamento.

16.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito e imediatamente, sobre a ocorrência de eventuais falhas, atrasos nas rotas ou imperfeições na prestação dos serviços de transporte, fixando prazo para a devida regularização ou substituição da embarcação, se necessário.

16.5. Fornecer à CONTRATADA os nomes, cargos e modelos de assinaturas dos servidores responsáveis por emitir e liberar as Ordens de Serviço (OS).

16.6. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados (por diária, hora ou quilômetro rodado/milha navegada, conforme o caso), mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente acompanhada do relatório de viagens, após o "aceite" e o atesto emitidos pelo servidor fiscal da Prefeitura de IPIXUNA, na forma regularmente adotada pela Administração Municipal.

RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Educação



UNIDADE FISCALIZADORA:

Secretaria Municipal de Administração.

APROVADO PELA EXMA. Sra.

Rute Maria de Oliveira Monteiro
Prefeita de Ipixuna em Exercício.



ANEXO II – MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL GERAL DA PROPOSTA APRESENTADA						